

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 898/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ: 76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, as metas e prioridades da administração pública municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Orçamento relativo ao período de 2020, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas no projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2018-2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

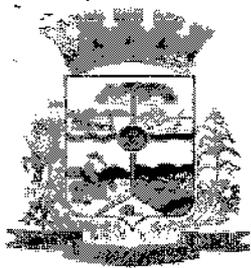
Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da lei do plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

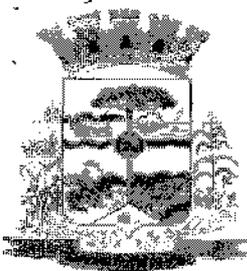
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACCHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento dos precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

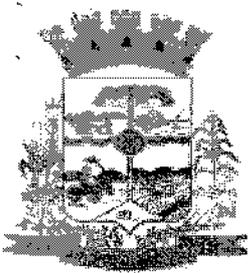
Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,2 % (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

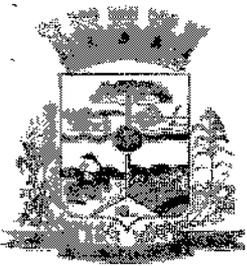
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

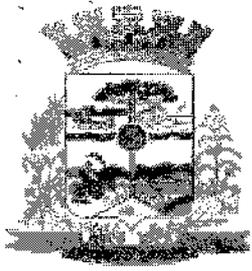
Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

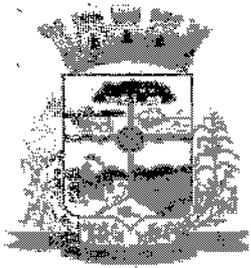
- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implantação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

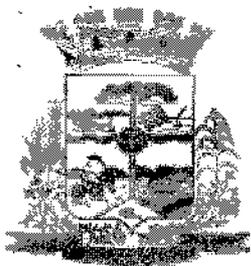
CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes na lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 3º Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente pra garantir o equilíbrio das contas públicas, serão adotadas as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

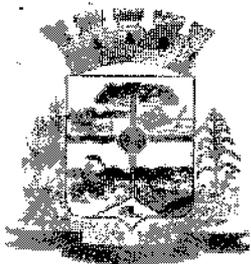
§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

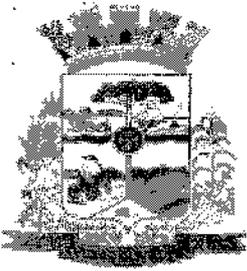
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, deverão se submeter à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo se observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos do Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

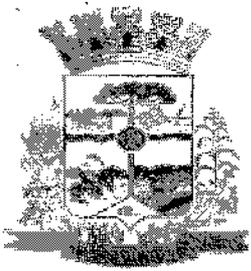
Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- I - estiverem compatíveis com o plano plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

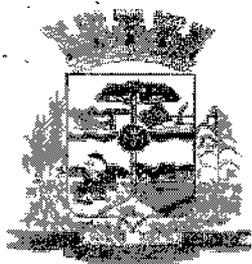
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas físicas, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

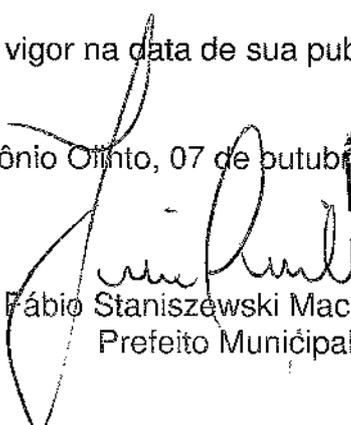
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 47. Integram a presente Lei os anexos em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 07 de outubro de 2019


Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Dom
DATA	07/10/2019
Nº	586
PUBLICADO	
EDIÇÃO SEMANAL	

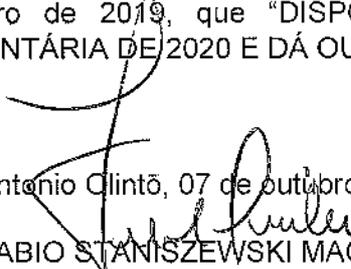


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 148/2019 de Autoria do Poder Executivo, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 858/2019 de 07 de outubro de 2019, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Antonio Olinto, 07 de outubro de 2019.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 1

Programa: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SESSAO LEGISLATIVA	48.000	1.444.023,42
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	Garantir todas as atividades do Legislativo Municipal, pagamento de despesas básicas como folha de pagamento, materiais de consumo e serviços, incluindo reforma e ampliação da Câmara, aquisição e manutenção de móveis e equipamentos.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/atividade	0,00				

Total do Programa: 1.444.023,42

Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Atividade	GABINETE DO PREFEITO	MUNICIPES	2.400,000	544.500,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/atividade	0,00				

Total do Programa: 544.500,00

Programa: 3 - ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Projeto	ADMINISTRAÇÃO	MUNICIPES	3.200,000	2.178.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	- Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas; - Colaborar com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação; - Incentivar o treinamento de recursos humanos; - Adquirir veículos para a administração; - Adquirir equipamentos de informática e escritório; - Manter e melhorar o sistema de retransmissão de canais de televisão; - Adquirir imóveis, através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei; - Participar dos Programas Paraná Urbano, Paraná 12 meses, Piorar Comunidade solidária, fábrica do agricultor e Banco Social dentre outras; - Adquirir terrenos para incentivo à implantação de parque industrial; - Construir barracos industriais e empresarias; - Criar, em parceria com empresários do município, um programa específico de incentivo e desenvolvimento das empresas já instaladas no município; - Implantar Torre para Internet Banda Larga.				

Produto esperado:
Projeto/Atividade

Pessoas Atendidas

0,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 2

Programa: 3 - ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO	SERVIDORES	1.000	60.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Construir, ampliar e adaptar o Prédio da Prefeitura para instalação de seus departamentos.				
Produto esperado:	Servidores Atendidos				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 2.228.000,00

Programa: 4 - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MUNICÍPIES	2.400.000	665.500,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Finanças gerenciando os recursos públicos com eficiência e confiabilidade com redução de custos e incentivo ao aumento da arrecadação.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 665.500,00

Programa: 5 - PAGAMENTO DA DÍVIDA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	PAGAMENTO DA DÍVIDA	3.000	423.500,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Descrição:	Pagamento da dívida pública.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 423.500,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 3

Programa: 6 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
9	Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS	50.000	484.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Possuam na manutenção, expansão e melhorias da educação infantil;- Adquirir materiais didático-pedagógicos, equipamentos e mobiliários para a educação infantil;- Adquirir kit de uniforme escolar;- Adquirir kit de material escolar;- Proporcionar cursos de formação continuada aos professores e profissionais de apoio da educação infantil;- Adquirir materiais para datas comemorativas (Dias das Crianças, Páscoa, Dia do Professor, entre outras);- Adequação ao CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - OSCIP;- Manutenção de material esportivo;- Implantação de escola integral;- Adequação de espaço físico para atendimento de crianças de 0 a 3 anos;			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

484.000,00

Programa: 7 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ALUNOS	7.000	24.200,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Construir e ampliar escolas para atendimento do Ensino Fundamental, atendendo aos princípios de acessibilidade;- Adequar, ampliar e recuperar as salas de aula e demais dependências das escolas da rede municipal, atendendo aos princípios de acessibilidade;- Ampliar laboratórios de informática nas escolas municipais, garantindo o acesso de qualidade na rede municipal de computadores;- Construir e ampliar unidades de Educação Infantil, atendendo os princípios de acessibilidade;- Adequar e ampliar as salas de aula e demais dependências das unidades escolares atendendo a faixa etária de 0 a 3 anos.			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Antônio Ointto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 4

Programa: 7 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
8	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	650.000	2.490.500,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
		- Adquirir materiais didático-pedagógicos, equipamentos e mobiliários para o ensino fundamental			
		- Adquirir kit de uniforme escolar			
		- Adquirir kit de material escolar			
		- Proporcionar cursos de formação continuada aos professores e profissionais de apoio da rede municipal de ensino			
		- Ampliação, adequação e manutenção do prédio da Secretaria Municipal de Educação			
		- Aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação			
		- Adquirir equipamentos e materiais para a equipe multiprofissional			
		- Adquirir materiais para datas comemorativas (Dia da Criança, Páscoa, Dia do Professor, entre outras)			
		- Adequação ao CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CSCP;			
		- Implantação do Pro Infância;			
		- Construção da Secretaria Municipal de Educação;			
		- Implantação da escola integral;			
		- Promoção de eventos;			
		- Aquisição de materiais para divulgação de eventos;			
		- Apoio a atividades culturais na educação;			
		- Manter as parcerias com o governo Federal e Estadual para manutenção e ampliação dos projetos.			
Produto separado:		Alunos Atendidos			
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa:

2.504.700,00



Município de António Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 5

Programa: 8 - MERENDA ESCOLAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	1.880.000	181.500,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 381 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	- Apoio à melhoria da aquisição da alimentação escolar; - Adquirir equipamentos para recolhimento e distribuição da alimentação escolar; - Manutenção das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino e aquisição de equipamentos necessários; - Aquisição de EPI para os profissionais de apoio escolar das escolas da rede municipal de ensino; - Transporte exclusivo e manutenção do veículo para a merenda escolar.				
Produto esperado:	Alunos Atendidos				
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

181.500,00

Programa: 9 - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	SERVIDORES	80.000	3.589.500,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 381 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	- Subsidiar o transporte para professores da rede municipal de ensino, para cursos de formação continuada; - Elaborar proposta do Plano de Carreira para profissionais de serviço e apoio escolar.				
Produto esperado:	Servidores Atendidos				
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

3.589.500,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 6

Programa: 10 - TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
11	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS	2.500.000	596.850,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		- Manter transporte escolar de qualidade atendendo todos os alunos do Município; - Adquirir ônibus e outros veículos;			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 596.850,00

Programa: 11 - CULTURA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Atividade	MANUTENÇÃO DA CULTURA	ALUNOS	150.000	60.500,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:		- Construir prédio e adquirir acervo bibliográfico para a biblioteca pública municipal; - Promover e incentivar ações voltadas ao fomento do turismo e do artesanato; - Revitalizar a Casa da Cultura; - Adquirir e manter instrumentos e uniforme para a fanfara municipal; - Subsidiar o transporte e alimentação para os componentes da fanfara municipal; - Implantar a biblioteca itinerante motorizada; - Subsidiar transporte para os grupos folclóricos do Município; - Apoiar as atividades culturais do Município.			
Produto Esperado:		Alunos Atendidos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 60.500,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 12 - ESPORTE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
16	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	ALUNOS	1.890,000	15.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:		- Construir e ampliar quadras poliesportivas;			
		- Construção de uma quadra de grama sintética;			
		- Implantação de um campo para futebol suíço;			
		- Construção de uma pista de atletismo.			
Produto esperado:		Alunos Atendidos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 13 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS	40.000	48.400,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subtítulo: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	Descrição:	Fomentar o repasse a Entidade APAE para atendimento a Educação Especial.			
	Produto esperado:	Alunos Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa: 48.400,00					

Programa: 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
14	Atividade	EDUCAÇÃO SUPERIOR	ALUNOS	44.000	22.655,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subtítulo: 364 - ENSINO SUPERIOR			
	Descrição:	Mantém o transporte de alunos do Ensino Superior.			
	Produto esperado:	Alunos Alendidos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa: 22.655,00					

Programa: 15 - SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
18	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	MUNICÍPIOS	7.500.000	12.100,00
Função:	10 - SAÚDE	Subtítulo: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	- Construção de um novo Pronto Atendimento Municipal; - Ampliação do Centro Social Rural (Farmácia / Almoxarifado) com recursos próprios; - Construção da Secretaria Municipal de Saúde (setor de administração / garagem para veículos da saúde) com recursos próprios; - Ampliação, reformas e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município. Pessoas Atendidas			0,00
	Produto esperado:				
	Projeto/Atividade				



Município de Antônio Ojito
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 15 - SAÚDE

Página: 10

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
19	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPES	7.500.000	27.500,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de material permanente e de consumo para todas as Unidades de Saúde do Município. - Aquisição e manutenção de veículos. - Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e de reabilitação para aprimoramento das unidades de saúde. - Manutenção de Equipamentos Permanentes. - Manutenção da Coleta de Lixo Contaminado por empresa contratada. - Apoiar coleta de lixo contaminado. - Melhorar sistema de Internet Banda Larga. - CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CSCP. - Manter e incrementar os convênios, como o do Hospital Dr Paulo Fortes de São Mateus do Sul. - Realizar cursos de capacitação para todos os profissionais. - Realizar concurso público para a área da saúde. - Manutenção da oferta de exames e procedimentos de média e alta complexidade, através de pactuações e convênios. - Manutenção da oferta de Exames Laboratoriais com recursos SUS e recursos próprios. - Manutenção de Convênio com CISVALI para atendimento de média complexidade. - Manutenção de convênios com Hospitais e Clínicas Particulares. 			
Produto esperado:	Projetos/Atividade	Pessoas Atendidas			0,00
20	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPES	7.500.000	4.960.725,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none"> - Investir em equipamentos e profissionais nas Unidades Básicas de Saúde Central e do Interior do Município para continuar fazendo um atendimento justo e de qualidade a toda a população. - Manter atendimento médico e odontológico de qualidade em todas as Unidades Básicas de Saúde. - Manter o fornecimento a população de medicamentos da Farmácia Básica. - Manter o Fundo com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde. 			
Produto esperado:	Projetos/Atividade	Pessoas Atendidas			0,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

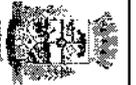
Programa: 15 - SAUDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
21	Atividade	PROGRAMAS DE SAUDE	MUNICÍPIOS	7.500.000	1.294.000,00
		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Função: 10 - SAUDE					
Descrição:		<ul style="list-style-type: none"> - Construção de módulos sanitários; - Fomentar convênios com órgãos Federais e Estaduais; - Implantação do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família); - Implantar a rede de tratamento de esgotos; - Manutenção da Assistência Farmacêutica com recursos próprios, estaduais e federais; - Manutenção do Programa de Assistência e Acompanhamento às Gestantes e Puérperas; - Manutenção do Programa de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - Manutenção dos Programas de Saúde (Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Saúde do Homem, Saúde do Trabalhador e Saúde Mental); - Manutenção e Ampliação da Equipe de Saúde Bucal; - Manutenção e Ampliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; - Manutenção e ampliação dos serviços de Saúde na Atenção Básica - Orientar Capacitação e Qualificação Permanente aos Profissionais de Saúde. 			
		Produto esperado:			
		Projeto/Atividade			
		Pessoas Atendidas			0,00
22	Atividade	VIGILÂNCIA EM SAUDE	MUNICÍPIOS	7.500.000	400.000,00
Função: 10 - SAUDE		Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none"> - Manter e investir em melhorias nos veículos; - Manter e incentivar os programas já implementados; - Investir em equipamentos; - Ampliar as ações de promoção e prevenção; - Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental; - Orientar Capacitação e Qualificação Permanente aos Profissionais - Pessoas Atendidas 			
		Produto esperado:			
		Projeto/Atividade			
		Pessoas Atendidas			0,00

Total do Programa: 6.694.325,00

Programa: 16 - VIAGÃO, SERVIÇOS,RODoviÁRIOS E OBRAS.PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Página: 12

Programa: 18 - VIAÇÃO, SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OBRAS PÚBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
23	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OBRAS PÚBLICAS	MUNICÍPIOS	7.500,000	5.082.000,00
Função:	28 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Melhorar pavimentação urbana, calçadas e paisagem da cidade;- Melhorar o acesso a Igreja Ucraniana, incentivando o turismo religioso;- Investir na implantação do Parque Municipal de Eventos;- Ampliar a área urbana do Município;- Incentivar áreas de lazer (parques, academia ao ar livre, áreas de caminhada, entre outras);- Continuar com melhorias e conservação da estradas rurais;- Ampliar área de iluminação pública;- Manter e construir pontes de concreto e bueiros;- Ampliar e renovar a frota municipal;- Dar continuidade as obras de melhoria e ampliação do cemitério e Capela Municipal;- Ofertar cursos de capacitação para os motoristas e operadores;- Ampliar o serviço de instalação de água nas comunidades rurais ainda não atendidas;- Manutenção de poços artesianos e sistema de água tratada nas localidades do interior do município;- Melhorar e conservar os prédios públicos;- Readequar e pavimentar estradas rurais em convênio com o DER e outros.			0,00
Produto separado:					
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

5.082.000,00

Programa: 17 - PAVIMENTAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
24	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E VIAS	M2 CONSTRUÇÃO	3.000,000	36.500,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		<ul style="list-style-type: none">- Melhorar pavimentação urbana, calçadas e paisagem da cidade;- Explorar pedreiras e britados através de arrendamentos;- Promover a pavimentação de ruas com pedras irregulares.			
Produto separado:					
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

36.500,00

0,00



Município de Antônio Olinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 18 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
25	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGRICULTORES	2.10.000	685.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Descrição:		<p>Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Departamento de Agricultura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Constituir abastecimento municipal; - Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas; - Implantar o Horto Municipal; - Conservar Solos, com a implantação de programas especiais de combate à erosão; - Aprimorar o programa de calcário e sementes, subsidiando o transporte de calcário e demais insumos aos pequenos agricultores; - Implantar a Feira Livre Semanal; - Promover na política de incentivo ao homem rural, visando a diversificação de produção nas propriedades; - Celebrar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares; - Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos, caprinos, insensação artificial, núcleo leiteiro, milho e café, fruticultura, floristas, apicultura, avicultura e outros; - Construir o Parque Municipal de Eventos; - Manter e ampliar o Terminal para distribuição de calcário, bem como seus equipamentos; - Incentivar a promoção de eventos agrícolas; - Apoiar a classificação e destinação de Lixo reciclável, Lixo tóxico, Lixo orgânico lixo hospitalar; - Incentivar a permanência de filhos de agricultores no Município; - Criar um programa voltado a produção orgânica de alimentos, visando dar condições aos agricultores de recusarem o uso de pacotes tecnológicos; - Implantar o Sistema de Inspeção Municipal - SIMI; - Participar dos programas federais e estaduais voltados para a agropecuária; - Apoiar e incentivar a instalação de agroindustrias no Município; - Cooperar na implantação da Estratificação Rural; - Viabilizar cursos para qualificação profissional em convênios com entidades/órgãos; - Criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente; - Regularização Fundiária; - Fortalecer a parceria com a Casa Familiar Rural; - Apoiar associações e cooperativas; - Continuar e incentivar a Festa da Uva e outros eventos municipais; - Manter o programa de insensação artificial; - Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado e Fortalecer a parceria com a EMATER; - Fortalecer o programa de coleta seletiva de lixo; - Promover ações voltadas a cultura da erva mate; - Participar de programas voltados ao abastecimento de água comunitária, Passos Alendadas 			
Produto esperado:					
Projeto/Atividade					

0,00

Total do Programa:

685.500,00



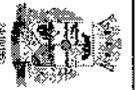
Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 19 - AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FAMILIAS BENEFICIADAS	2.800,000	704.800,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	- Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos de assistência social (de modo a combater a miséria e fornecer meios e oportunidade da desigualdade social; - Expandir o acesso a Justiça, ampliando o universo dos assistidos; - Universalizar o acesso aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais; - Promover o modelo de gestão participativa.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
28	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	M2 CONSTRUÇÃO	200,000	50.000,00
Função:	6 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	- Adaptar, ampliar e construir Unidades de Assistência Social conforme necessidades (GRAS, CREAS, COZINHA COMUNITARIA, AMPLIAÇÃO CONTRATURNO SOCIAL, ENTRE OUTROS); Obra Construída/Ampliada				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
Projeto/Atividade					
29	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPES	2.800,000	605.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PAIF-CRAS (SERVIÇOS DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), (RECURSO FEDERAL FONTE 748-PBF) CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDAMANTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS CRIAR E REGISTRAR MATERIAL DE CONSUMO/PAGAMENTORATIFICAÇÃO FUNCIONARIO EFETIVO SUAS, SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA, Pessoas Atehdidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
Projeto/Atividade					
30	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	AÇÕES	3,000	30.250,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CMAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CIMDOCA, CONSELHO DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, DIARIAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA E JURIDICA, CAPACITAÇÕES, Apoio Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
Projeto/Atividade					

Total do Programa:

1.387.050,00



Município de Antônio Olinho
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 20 - ASSISTENCIA A INFANCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
31	Atividades - ECA/FM/DCA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇA/ADOLESCENTE	120,000	121.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA, PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS, DIARIAS, CAPACITAÇÕES, MANUTENÇÃO DA CASA LAR; SERVIÇOS DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA, PAGAMENTO DE PESSOAL. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS-AMSE E LIBERDADE ASSISTIDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA SERVIÇOS, PROGRAMAS, E PROJETOS, NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA, CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR INSTALAÇÕES PARA PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. Chargas Atendidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
Total do Programa: 121.000,00					

Programa: 21 - ASSISTENCIA AO IDOSO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
32	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	IDOSOS ATENDIDOS	280,000	121.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
Descrição:	MANTER SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA AREA DO IDOSO. AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FISICA E JURIDICA CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR INSTALAÇÕES PARA PROGRAMAS VOLTADOS NA AREA DO IDOSO. Pessoas Atendidas				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
Total do Programa: 121.000,00					

Programa: 22 - INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
33	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	MUNICIPES	120,000	181.500,00
Função:	22 - INDUSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Descrição:	Manter as atividades para manutenção da Secretaria.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 181.500,00



Município de Antônio Olinto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2020

Programa: 23 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
26	Atividade - Resíduos Sólidos	RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÕES	1,000	332.750,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Descrição:	- Fortalecer o programa de coleta seletiva de lixo. - Manter o programa de coleta de resíduos sólidos.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				

Total do Programa: 332.750,00

Programa: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
34	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	OUTRAS MEDIDAS E VALORES	1,000	242.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Descrição:	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
				Total do Programa:	242.000,00
				Total da Unidade:	27.763.253,42
				Total do Orçao:	27.763.253,42